

**Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 0074/2016**

**Dispõe sobre valores para atender às despesas de viagens a serviço dos Conselheiros.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

**CONSIDERANDO** a conveniência de adotar critérios e regras de cálculo de valores para atender despesas de viagens;

**CONSIDERANDO** que o valor fixado para atender às despesas de viagens a serviço deve garantir a hospedagem, alimentação e transporte que não seja o do trajeto hotel/aeroporto/hotel;

**CONSIDERANDO** a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/1965;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "j", do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº SESI/CN0005/2013;

**CONSIDERANDO** que as despesas e custos de viagens, em especial de hospedagem e de alimentação, foram sensivelmente majorados nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imediata atualização dos valores para atender às despesas de viagens a serviço;

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

**Art. 1º** Os Conselheiros do SESI, em deslocamento de suas sedes para outras cidades do país a serviço da entidade, farão jus ao seguinte valor para atender às despesas de viagem no território nacional: R\$ 900,00 (novecentos reais) por dia.



**§ 1º** Quando o conselheiro também participar de reuniões ou missões convocadas por outras entidades do Sistema Indústria, na mesma localidade, considerar-se-á para efeito de cálculo, apenas uma das convocações, aplicando-se, nos casos em que for escolhida a convocação do SESI/CN, o valor e critério descritos no *caput* deste artigo, rateando-se as despesas pelas entidades interessadas.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a passagem aérea será fornecida ou reembolsada por uma das entidades interessadas, observando-se os procedimentos de rateio atualmente adotados por elas.

**Art. 2º** As passagens aéreas serão sempre fornecidas ou reembolsadas em classe econômica, observando-se as melhores condições de preços.

**Art. 3º** Em viagens internacionais, os conselheiros do SESI, em missão no exterior a serviço da entidade, para atender às despesas de viagem, farão jus aos seguintes valores equivalentes:

**I** - US\$ 380,00 (trezentos e oitenta dólares norte-americanos) por dia, nas viagens aos países da América Latina e Central.

**II** - € 400,00 (quatrocentos euros) por dia, nas viagens aos países da Europa.

**III** - US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos) por dia, nas viagens aos demais países.

**§ 1º** O conselheiro, incumbido da chefia de missão de qualquer natureza no exterior poderá receber, sujeito a posterior prestação de contas, adiantamento em valor fixado pelo Presidente do SESI/CN para atender a despesas de representação.

**§ 2º** As passagens aéreas poderão ser fornecidas em classe executiva.

**Art. 4º** Poderá ocorrer ressarcimento de despesas em situações especiais, quando o valor da diária não cobrir os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante comprovação e aprovação dos gastos.





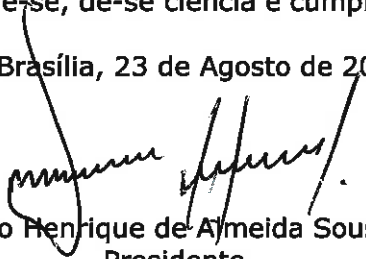
**Art. 5º** O Presidente do Sesi/CN poderá autorizar sistema alternativo de custeio de despesas de viagens, em substituição ao previsto na presente Resolução, com o objetivo de reduzir custos em situações específicas vinculadas à realização de eventos ou quando a duração da viagem assim o recomendar.

**Art. 6º** Esta Resolução revoga a Resolução nº Sesi/CN0005/2013;

**Art. 7º** Efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de Agosto de 2016

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente